



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de abril de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 22/04/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6668

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA– IAC

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus

Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 22/04/2020

RECOMENDAÇÃO N.º 8, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Recomenda a realização de audiências para formalização de acordo de não persecução penal, acordo de não continuidade da persecução penal e suspensão condicional do processo, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (SarsCov-2).

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta n.º 06, de Março de 2020;

CONSIDERANDO a disposição expressa no artigo 28-A do Código de Processo Penal e artigo 89 da Lei 9.099/95;

CONSIDERANDO a possibilidade de incremento da produtividade decorrente dos recursos tecnológicos de informação e de comunicações disponíveis;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração do processo, insculpido no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da efetividade, marcado pelo binômio custo-duração e o princípio da economia processual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação jurisdicional célere, eficiente e primando pelos mecanismos da justiça criminal consensual.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Magistrados com competência criminal que priorizem a realização de audiências para formalização de acordos de não persecução penal, acordos de não continuidade da persecução penal e de suspensão condicional do processo.

Art. 2º Recomendar aos Magistrados que lancem mão dos recursos tecnológicos disponíveis para realizar as audiências por meio do sistema de videoconferência.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

Sei nº 0005931-29.2020.8.23.8000

Assunto: Comunicação

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de comunicação oriunda da (...), sobre extravio de R\$ 1.037,00 (Mil e trinta e sete reais), apreendidos nos autos da ação penal n.º(...).

De acordo com os documentos juntados no EP 0759525, consta de fl. 05 que o dinheiro foi recebido no cartório daquela especializada em 12.03.12 pelo servidor (...).

Eis o breve relato. Decido.

Em que pese a gravidade do fato noticiado, extravio de dinheiro sob a custódia do Poder Judiciário, o caso concreto apresenta peculiaridades que comprometem a investigação no campo da eficácia.

Explico. O longo lapso temporal entre o recebimento do valor e a comunicação do extravio (8 anos), aliado às várias mudanças ocorridas na estrutura da unidade judicial (espaço físico, unificação de secretaria e mudança de nomenclatura) inviabilizam uma investigação eficaz, considerando as inúmeras possibilidades de destino do valor.

Ademais, o servidor em comento celebrou, nos autos da (...), Termo de Ajustamento de Conduta n.º 04/2017, no qual ficou consignado que "...o ajustamento de conduta abarca paralisação de processos; movimentação nos sistemas informatizados; regularidade na tramitação processual; guarda, conservação e destinação de bens apreendidos no período compreendido entre fevereiro de 2012 até janeiro de 2016."

Desta forma, considerando que o valor foi recebido em 12.03.12, encontra-se abarcado pelo período estabelecido no TAC, não há permissão para responsabilização do servidor pelo fato em comento.

Diante do exposto, considerando os princípios da razoabilidade e economia processual, determino o arquivamento do feito na esfera disciplinar.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se. Intime-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

Sei nº 0006157-27.2020.8.23.60301-380

Assunto: Pedido de providências

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Despacho

Ciente.

Os fatos narrados pelo servidor (...) guardam relação com os serviços prestados a este Tribunal, razão pela qual entendo necessário o esclarecimento da situação em comento.

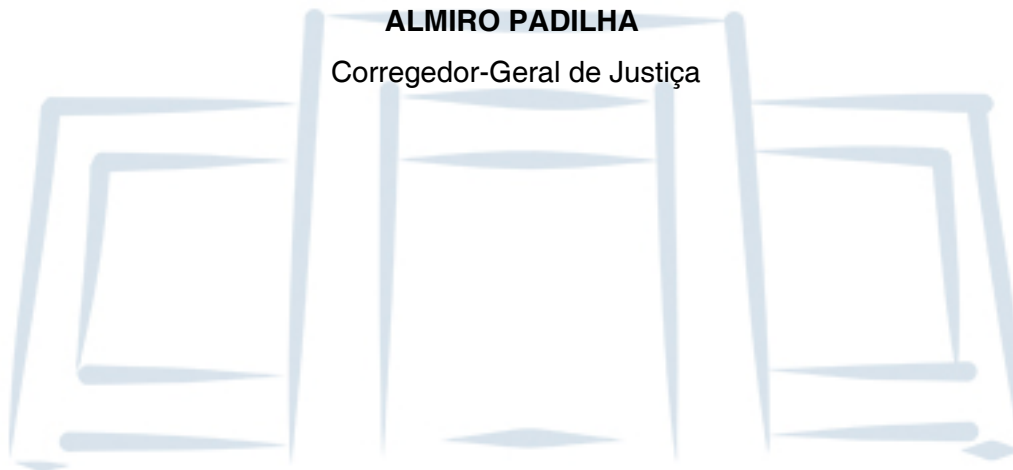
Assim, encaminhe-se o feito ao Assessor Militar para que, querendo, preste informações no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se. Intime-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça



NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 22/04/2020

ERRATA

Na Decisão do Precatório nº 245/2019, que tem como requerente Francisco Cândido, e requerido o Estado de Roraima, publicada no Dje nº 6666, de 17.04.2020.

Onde se lê: determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 34.086,32 (trinta e quatro mil, oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) na conta corrente específica do credor.

Leia-se: determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 17.043,16 (dezessete mil, quarenta e três reais e dezesseis centavos) na conta corrente específica do credor.

Boa Vista, 17 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0766490/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 014/2017

Requerente: Gil Vianna Simões Batista

Advogado (a): Gil Vianna Simões Batista – OAB/RR 410

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados através do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br, ficando o requerente intimado também a apresentar os dados bancários de sua titularidade, devendo constar o número da agência, conta corrente e CPF, para o posterior pagamento.

Boa Vista, 17 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0766501/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 030/2017

Requerente: Rommel Moreira Conrado

Advogado (a): Jean Pierre Michetti – OAB/RR 315 N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados através do e-mail:

nuprec@tjrr.jus.br, ficando o requerente intimado também a apresentar os dados bancários de sua titularidade, devendo constar o número da agência, conta corrente e CPF, para o posterior pagamento.

Boa Vista, 17 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0766506/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 031/2017

Requerente: Daniel Rodrigues Machado

Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 074 B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados através do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br, ficando o requerente intimado também a apresentar os dados bancários de sua titularidade, devendo constar o número da agência, conta corrente e CPF, para o posterior pagamento.

Boa Vista, 17 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0766514/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 057/2017

Requerente: Lucilene da Silva Sousa

Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 074-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados através do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br, ficando o requerente intimado também a apresentar os dados bancários de sua titularidade, devendo constar o número da agência, conta corrente e CPF, para o posterior pagamento.

Boa Vista, 17 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0766516/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 058/2017

Requerente: Milena Sousa Silva

Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 074-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados através do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br, ficando o requerente intimado também a apresentar os dados bancários de sua titularidade, devendo constar o número da agência, conta corrente e CPF, para o posterior pagamento.

Boa Vista, 17 de abril de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Despacho 0766636/2020 – PR/NUPREC

Precatório nº 01/2019

Requerente: Josenilda dos Santos Vasconcelos

Advogado (a): José Hilton dos Santos Vasconcelos – OAB/RR nº 1105

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 26 a 33, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Despacho 0766648/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 102/2019

Requerente: Simone Raiol de Queiroz

Advogado (a): Jaques Sonntag – OAB/RR nº 291-A

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 40 a 47, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao

capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0766650/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 106/2019

Requerente: Luiz Reinaldo Oliveira Dias

Advogado (a): Rafael de Almeida Pimenta Pereira – OAB/RR nº 317-A

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 49 a 56, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0766652/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 168/2019

Requerente: Marcilene Gomes da Silva

Advogado (a): Gioberto de Matos Junior – OAB/RR nº 787

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 35 a 42, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0766659/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 171/2019

Requerente: Janeska Maria Tinoco Rapozo

Advogado (a): Gabriela Surama Gomes de Andrade – OAB/RR nº 775

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos revisados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 46 a 53, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Despacho 0766661/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 172/2019

Requerente: Abdnego Silva de Souza

Advogado (a): Valdenor Alves Gomes – OAB/RR nº 618

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 37 a 44, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Despacho 0766662/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 173/2019

Requerente: Noelma Faria da Silva

Advogado (a): Henrique Eduardo F. Figueiredo – OAB/RR nº 270-B

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 26 a 33, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0766664/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 230/2019

Requerente: Alaôr Salazar Rocha

Advogado (a): Sandelane Moura – OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 60 a 67, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0766665/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 231/2019

Requerente: Ancelmo Pereira de Oliveira

Advogado (a): Sandelane Moura – OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 68 a 75, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0766793/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 062/2017

Requerente: Maria Divina Rodrigues da Silva

Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 074-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados através do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br, ficando o requerente intimado também a apresentar os dados bancários de sua titularidade, devendo constar o número da agência, conta corrente e CPF, para o posterior pagamento.

Boa Vista, 17 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0766795/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 063/2017

Requerente: Elias Rodrigues da Silva

Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 074-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados através do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br, ficando o requerente intimado também a apresentar os dados bancários de sua titularidade, devendo constar o número da agência, conta corrente e CPF, para o posterior pagamento.

Boa Vista, 17 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0766796/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 065/2017

Requerente: Anede Antônia Rodrigues
Advogado (a): José Gervásio da Cunha – OAB/RR 368-N
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados através do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br, ficando o requerente intimado também a apresentar os dados bancários de sua titularidade, devendo constar o número da agência, conta corrente e CPF, para o posterior pagamento.

Boa Vista, 17 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0766797/2020 - PR/NUPREC
Precatório nº 086/2016
Requerente: Angélica Jennifer Queiroz Perez
Advogado (a): Samuel Moraes da Silva – OAB/RR 225-N
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados através do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br, ficando o requerente intimado também a apresentar os dados bancários de sua titularidade, devendo constar o número da agência, conta corrente e CPF, para o posterior pagamento.

Boa Vista, 17 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

DECISÃO

Processo GESTÃO DE PRECATÓRIOS n.º0000913-27.2020.8.23.8000
Assunto:Acompanhamento do acordo a ser firmado com o MUNICÍPIO DE CARACARAÍ

Trata-se de pedido formulado pelo Município de Caracaraí, em que solicita a suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, do pagamento das parcelas decorrentes do termo de compromisso nº 02/2020, que foi firmado entre o referido Município e esta Corte de Justiça com o objetivo de pagar os precatórios expedidos para o exercício vindouro, conforme consta do expediente ofício/GAPRE nº 130/2020, acostado ao evento nº [0764565](#).

A representante legal do Município informou que, por meio do decreto nº 07/2020 de 23 de março de 2020, decretou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caracaraí, em razão da

pandemia pelo COVID-19, o que por seu turno limitou mais ainda a arrecadação municipal, que neste momento precisa ser redirecionado para o enfrentamento da disseminação e contágio da doença, de modo a preservar o direito, a saúde e a vida dos Municípios.

Importante mencionar que o Município de Caracaraí encontra-se inserido no regime geral de pagamento de precatórios, nos termos do art.100 da Constituição Federal, e que, a assinatura do termo de compromisso teve por objetivo parcelar o pagamento dos precatórios vincendos até 31 de dezembro de 2020, evitando com isso o inadimplemento e garantindo a efetividade da prestação jurisdicional.

Dessa forma, por entender que não se trata de autorizar suspensão de pagamento de parcelas de pagamento de precatórios em atraso, defiro o pedido de suspensão do pagamento das parcelas decorrentes do termo de compromisso nº 02/2020, devendo a referida suspensão recair nos depósitos a serem realizados nos meses de abril, maio e junho/2020.

Boa Vista, 17 de abril de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

SECRETARIA GERAL**PORTARIA N.º 9, DE 22 DE ABRIL DE 2020**

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 0004613-11.2020.8.23.8000

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores ocupantes dos cargos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão específica para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:

Função	Cargo
Presidente	Subsecretário de Planejamento, Gestão de Projetos e Sustentabilidade
Membro	Subsecretário de Infraestrutura, Acessibilidade e Inclusão
Membro	Analista Judiciário - especialidade Arquitetura
Membro	Chefe do Setor de Serviços Terceirizados

Art. 2º – A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para a elaboração do referido plano.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0013840-59.2019.8.23.8000	cessão de servidor	2007	R\$ 487,04

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SEI nº 0001267-52.2020.8.23.8000

Origem: SUBAP

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora TÁCILA MILENA FERREIRA, Subsecretária de Acompanhamento de Pessoal.
2. Consta Decisão SOF ([0718199](#)) deferindo o Suprimento de Fundos.
3. Com fundamento no item 11.5 do Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição), **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com base na Análise Suprimento de Fundos ([0767506](#)).
4. Publique-se e certifique-se.
5. Em seguida, à Subsecretaria de Finanças para providências quanto à transferência dos saldos não utilizados.
6. Ato seguido, à Subsecretaria de Contabilidade para registros pertinentes.
7. Após, à Subsecretaria de Orçamento, para cancelamento dos saldos das notas de empenho.
8. Ato contínuo, à Subsecretaria de Contabilidade para baixa da responsabilidade da agente suprida.
9. Por fim, conclua-se o feito.

Boa Vista, 22 de abril de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 22/04/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA LILIANE CARDOSO – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Alteração Consensual do Regime de Bens no Casamento nº 0808197-64.2020.8.23.0010 em que são requerentes YAMILE MARIA LAGO SALOMÃO SANCHES e PEDRO FERNANDO MORAES SANCHES, para ciência do público em geral (art. 259, III do CPC c/c art. 734, §1º do CPC) acerca do pedido em comento para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria



TURMA RECURSAL

Expediente de 22/04/2020

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA Nº 1/ 2020**

Dispõe sobre o funcionamento das sessões de julgamento de recursos e/ou processos originários por meio de videoconferência, no âmbito da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL, MM. JUIZ DE DIREITO ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020 do CNJ, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências, dentre as quais veda a designação de atos presenciais;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência e Corregedoria Geral de Justiça nº 6, de 22 de março de 2020, que sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID- 19), revoga a Portaria Conjunta nº 4, de 17 de março de 2020, e determina outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 28.635-E, de 22 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo território estadual, em razão da necessária prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 038/E, de 22 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública nesta Capital, bem como define metas de enfrentamento e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO o artigo 14, do Regimento Interno da Turma Recursal, que cuida do pedido de sustentação oral;

CONSIDERANDO que a tecnologia serve para garantir a concretização dos princípios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, economia processual e da celeridade, que orientam os Juizados Especiais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o julgamento por meio de videoconferência aos recursos e/ou processos originários de competência da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima.

Art. 2º. Os recursos e/ou processos originários poderão ser julgados por meio de videoconferência, seja a critério do Relator ou nos casos de pedido de sustentação oral.

Art. 3º. As sessões de julgamento por videoconferência serão realizadas nas últimas sextas-feiras úteis de cada mês ou em data designada pelo Presidente da Turma Recursal, com início às 9h, horário local.

I - A pauta da sessão virtual por videoconferência deverá ser publicada com antecedência mínima de 48

II - A Secretaria da Turma Recursal disponibilizará, no prazo 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, o *link* de acesso à sala de videoconferência aos julgadores, ao membro da Promotoria junto à Turma Recursal, aos advogados, bem como aos defensores públicos e às partes que desejarem acompanhar o julgamento.

Art. 4º. O advogado da causa, que desejar produzir sustentação oral, deverá requerê-lo por escrito ao Relator, com antecedência de cinco dias úteis da data da sessão, indicando no pedido o endereço eletrônico para o envio do *link* de acesso à sala de videoconferência.

I.- A sustentação terá duração máxima de dez minutos.

II - O Ministério Público, nos casos previstos em lei, poderá usar da palavra em prazo igual ao concedido às partes.

III - Havendo litisconsortes não representados pelo mesmo advogado, o prazo prorrogar-se-á por mais dez minutos e formará um todo, sendo dividido por igual, não convencionando os advogados de forma diversa.

IV - Os advogados e o Ministério Público não poderão ser aparteados, salvo para esclarecer questões de fato, com autorização do Presidente.

V - Após a sustentação oral os advogados somente poderão intervir, a critério do Presidente, para prestar esclarecimento quanto à questão de fato.

VI - Os pedidos de preferência para julgamento serão admitidos a qualquer tempo.

Art. 5º. Caberá à Secretaria de Tecnologia de Informação – STI prestar o apoio técnico-operacional necessário à realização das sessões, promovendo as soluções para os problemas que porventura ocorram durante os julgamentos.

Parágrafo único. A Secretaria da Turma Recursal prestará auxílio acerca da utilização do sistema de videoconferência àqueles que se cadastrarem para sustentação oral.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Turma Recursal.

Art. 7º. Oficie-se à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à Corregedoria- Geral de Justiça, à Secretaria de Tecnologia da Informação desta Egrégia Corte de Justiça, ao Ministério Público do Estado de Roraima, à Defensoria Pública do Estado de Roraima e à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES, Juiz de Direito, em 21/04/2020, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0767092 e o código CRC 7FF1A5CB.

0006524-58.2020.8.23.8000

0767092v8

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos do artigo 15, I e V, da Resolução TP nº 08/2008, que na 8ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 04 a 08 de maio de 2020, serão julgados os processos a seguir:

RECURSOS PROJUDI**01 – Embargos de Declaração na Apelação nº 0827782-73.2018.8.23.0010**

Embargante: Francisco das Chagas Cordeiro
Advogadas: Cristiane Monte Santana (OAB/RR 315B) e Outra
Embargados: Derek Bonfim Matos e Outra
Advogado: Bruno Lírio Moreira da Silva (OAB/RR 1196N)
Sentença: Antônio Augusto Martins Neto
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

02 - Recurso Inominado nº 0816916-69.2019.8.23.0010

Recorrente: Maria Lopes dos Santos
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB/RR 196D)
Recorrida: Transportadora Transgado-Cooperativa
Advogado: Thales Garrido Pinho Forte (OAB/RR 776N)
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

03– Recurso Inominado nº 0400544-18.2016.8.23.0010

Recorrente: Critovam Barbosa Ferreira
Advogado: Clóvis Melo de Araújo (OAB/RR 647N)
Recorrido: Município de Boa Vista
Procuradores do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N) e Outro
Sentença: Euclides Calil Filho
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

04– Recurso Inominado nº 0400543-33.2016.8.23.0010

Recorrente: Kreiffe dos Santos Silva
Advogado: Clóvis Melo de Araújo (OAB/RR 647N)
Recorrido: Município de Boa Vista
Procurador do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N)
Sentença: Euclides Calil Filho
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

05– Recurso Inominado nº 0833549-58.2019.8.23.0010

Recorrente: Deusdedit da Silva
Defensor Público: Ernesto Halt (OAB/RR 153B)
Recorrido: Roraima Energia S/A
Procuradores: Sarassele Chaves Ribeiro Freire (OAB/RR 46609814P) e Outros
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

06– Recurso Inominado nº 0400831-78.2016.8.23.0010

Recorrente: Evandro Santiago Brito
Advogadas: Cristiane Monte Santana (OAB/RR 315B) e Outra

Recorrido: Município de Boa Vista
Procuradores do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N) e Outro
Sentença: Euclides Calil Filho
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

07 - Recurso Inominado nº 0830114-76.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517B)
Recorrida: Madalena Pereira Alves Viana
Advogada: Angela Di Manso (OAB/RR 231N)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

08- Recurso Inominado nº 0827372-78.2019.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A – Finasa S/A
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB/RO 5546N)
Recorrido: José Apolinário Rodrigues Lopes
Advogada: Nathascha Karoline Nascimento Carvalho (OAB/RR 1809N)
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

09 - Recurso Inominado nº 0811527-40.2018.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procuradora do Estado: Christiane Mafra Moratelli (OAB/RR 495N)
Recorrido: Washington Rebelo de Moraes
Advogada: Jéssica Couto Miranda de Melo (OAB/RR 1464N)
Sentença: Euclides Calil Filho
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

10- Recurso Inominado nº 0400846-47.2016.8.23.0010

Recorrente: Adjalmo Moreira Abadi
Advogado: Clóvis Melo de Araújo (OAB/RR 647N)
Recorrido: Município de Boa Vista
Procuradores do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N) e Outro
Sentença: Euclides Calil Filho
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

11- Recurso Inominado nº 0830248-06.2019.8.23.0010

Recorrente: Jesus de Magalhães
Advogados: Moacir José Bezerra Mota (OAB/RR 190N) e Outro
Recorrido: Vencemos Comércio
Advogados: Luciana Rosa de Figueiredo (OAB/RR 394N) e Outros
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

12 - Recurso Inominado nº 0833578-11.2019.8.23.0010

Recorrente: Maria Raimunda Martins de Oliveira
Defensor Público: Ernesto Halt (OAB 153B-RR)
Recorrida: Roraima Energia S/A
Procuradores: Clayton Silva Albuquerque (OAB 888193612P-RR) e Outros
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

13- Recurso Inominado nº 0400536-41.2016.8.23.0010

Recorrente: Francivaldo da Silva
Advogado: Thiago Amorim dos Santos (OAB/PR 62590N)
Recorrido: Estado de Roraima
Procuradora do Estado: Rebeca Teixeira Ramagem Rodrigues (OAB/CE 15275N)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

14- Recurso Inominado nº 0831134-05.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517B)
Recorrida: Joysenira Moraes da Silva
Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB/RR 666N)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

15- Recurso Inominado nº 0800935-63.2020.8.23.0010

Recorrente: Luiz Gonzaga de Oliveira Neto
Advogados: Leandro Sousa dos Santos (OAB/RR 1678N) e Outros
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Sentença: Euclydes Calil Filho
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

16- Recurso Inominado nº 0800893-14.2020.8.23.0010

Recorrente: Elinete Silva
Advogados: Leandro Sousa dos Santos (OAB/RR 1678N) e Outros
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224B)
Sentença: Euclydes Calil Filho
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

17- Recurso Inominado nº 0827259-27.2019.8.23.0010

Recorrente: Jonathan Karlos da S. Vasconcelos
Advogada: Thainá Soeiro de Moraes (OAB/RR 1227N)
1º Recorrido: Detran/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
Procurador: Antônio Pereira da Costa (OAB/RR 214B)
2ª Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A
Procurador: Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB/RR 393A)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

18- Recurso Inominado nº 0800938-18.2020.8.23.0010

Recorrente: Maria de Jesus Bezerra Pereira
Advogados: Leandro Sousa dos Santos (OAB/RR 1678N) e Outros
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224B)
Sentença: Euclydes Calil Filho
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

19- Recurso Inominado nº 0800881-97.2020.8.23.0010

Recorrente: Antônia Cirino de Sousa
Advogados: Leandro Sousa dos Santos (OAB/RR 1678N) e Outros
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Sentença: Euclydes Calil Filho
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

20- Recurso Inominado nº 0813024-55.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB/RR 359P)
Recorrido: João Rodrigues Lima Filho
Advogado: Luiz Eduardo Ferreira Cardoso (OAB/RR 1563N)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

21- Recurso Inominado nº 0827149-28.2019.8.23.0010

Recorrente: Celma Matias Lima
Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB/RR 666N)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

22- Recurso Inominado nº 0807043-45.2019.8.23.0010

Recorrente: Arlecia Silva Vilhena
Advogados: José dos Reis Salazar Filho (OAB/RR 1603N) e Outro
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Sentença: Euclydes Calil Filho
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

23- Recurso Inominado nº 0836946-28.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Recorrida: Teila Saldanha Peixoto
Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB/RR 666N)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

24- Recurso Inominado nº 0824024-52.2019.8.23.0010

Recorrente: Antônio Ronisson Silva da Cruz
Advogado: Gustavo Hugo Sousa de Andrade (OAB/RR 1835N)
Recorrida: Universidade Estadual de Roraima
Procuradora: Adriny Sabrina Ferreira dos Santos (OAB/RR 967882322P)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

25- Recurso Inominado nº 0829848-89.2019.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander Brasil S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314N)
Recorrida: Rosilene Albano Vieira Moraes
Advogada: Cíntia Schulze (OAB/RR 960P)
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 22 DE ABRIL DE 2020.

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
Diretora de Secretaria

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 22/04/2020

2º EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PRAZO DE 10 DIAS**Processo n. **0800100-49.2019.8.23.0030**

Ação: Interdição

Requente: Antonio Carlos Pereira dos Santos

Requerido: ELISEU SANTOS SILVA

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do Sr. **ELISEU SANTOS SILVA**, submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e à vista da entrevista pessoal com o interditado e Parecer favorável do Ministério Público, **decreto a interdição de ELISEU SANTOS SILVA, nomeando como sua(eu) Curador(a) ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, já qualificada(o), que deverá praticar somente atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da(o) interditada(o), nos seguintes limites: dirigir e reger os bens; receber os rendimentos e salários; fornecer-lhe as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, saúde, vestuário, higiene, limpeza etc; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assisti-la(o) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. Outrossim, a(o) curador(a) nomeada(o) não poderá, por qualquer modo, contrair dívidas ou empréstimos em nome da(o) interditada(o), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da(o) interditada(o) ... Sem custas... E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 22 de abril de 2020. Eu, Érico Raimundo de A. Soares, Técnico Judiciário, o digitei, e vai subscrito pelo Diretor de Secretaria, de ordem da MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Rayson Alves de Oliveira
Diretor de Secretaria

COMARCA DE MUCAJÁ**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 20 DIAS**

Processo n. **0800302-94.2017.8.23.0030**

Procedimento Ordinário – Ação de Guarda de Menor

Autor: CARLOS DOS SANTOS VIEIRA

Réu: DIANA MONTEIRO DA CONCEIÇÃO

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados no qual figura como requerido **DIANA MONTEIRO DA CONCEIÇÃO**, brasileira, filha de Moisés da Conceição Souza e Maria de Lourdes Monteiro da Conceição, demais dados ignorados, residente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente, ficando a parte INTIMADA da sentença prolatada em audiência no dia 29 de agosto de 2019, que julgou procedente o pedido e concedeu a guarda do(s) menor(es) K.V.M dos S. V. e K.M. dos S. V. ao autor, ciente do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventual recurso, por intermédio de advogado constituído. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí-Roraima, aos 22 de abril de 2020. Eu, Érico Raimundo de A. Soares, Técnico Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Rayson Alves de Oliveira
Diretor de Secretaria

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 22/04/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dra. Suelen Marcia Silva Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0000160-74.2016.8.23.0090 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: MARCOS BERNALDO DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu, **MARCOS BERNALDO DA SILVA**, brasileiro, natural de Bonfim/RR, nascido em 04/05/1985, inscrito no CPF: 701.949.442-04, filho de Hari Bernardo da Silva e de Helena Laurindo Bernardo da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 217-A, c/c art. 226, inciso II, ambos do Código Penal, c/c art. 1º, inciso VI, da Lei 8.072/90**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 22 de abril de 2020. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte (Técnico Judiciário), que o digitei e, Antonio Ricardo da Silva Junior (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

ANTONIO RICARDO DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 22/04/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**

A DRA. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – 2ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos de Medidas Protetivas de Urgência nº **0801618-23.2019.8.23.0047**, tendo como polo ativo M. S. L. D. S. portadora do RG 261187 SSP/RR e CPF 996.533.702-00 e como polo passivo **F. N. D. S.**, pessoa física, portador do RG 3656640 SSP/RR e inscrito no CPF nº 010.643.022-03, atualmente em local incerto e não sabido. O requerido fica desde já **CITADO/INTIMADO** acerca da Decisão concessiva de Medidas Protetivas expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "...ISTO POSTO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei nº 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO de medida protetiva, e aplico ao AGRESSOR, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas:

1. Afastamento do requerido do local de convivência com a vítima, com retirada apenas de pertences pessoais seus, que deverá, de logo, indicar novo endereço para ser intimado para atos processuais.

2. Proibição de aproximação da vítima, seus familiares, tais como sua filha e mãe e, testemunhas (vizinhos), observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros.

3. Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho, escola da filha e outros locais de usual frequência da vítima".

O requerido poderá apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 306 do CPC), e/ou justificar/requerer novo prazo, para fazê-lo, ficando informado de que a matéria de direito (alusiva à apuração dos fatos havidos) deverá ser tratada no procedimento criminal próprio (inquérito policial ou ação penal) a ser oportunamente instaurado, adverte-se de que poderá ser preso preventivamente, caso descumpra qualquer das medidas ora aplicadas (art. 20, da Lei nº 11.340/2006 cc art. 313, III do CPP), bem como, responder pelo crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Fica o requerido advertido de que, não apresentando manifestação no referido prazo, ser-lhe-á nomeado a Defensora Pública, Tatyane Alves Costa, nos termos dos arts. 72, II e 257, IV, do CPC, como curadora especial, para manifestação, em defesa do agressor, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do executado e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. Eu, Apolo de Araújo Macêdo, Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis, assino, confiro e subscrevo.

APOLO DE ARAÚJO MACÊDO
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22ABR2020

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 394 – DG, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução CPJ nº 002, de 08 de abril de 2019,

RESOLVE:

Instituir suplimento de fundo fixo no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para ser utilizado da seguinte forma: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em materiais de consumo, elemento de despesa 339030; R\$ 3.000,00 (três mil reais) em serviços de terceiros - pessoa jurídica, elemento de despesa 339039; R\$ 1.000,00 (um mil reais) em outros serviços de terceiros - pessoa física, elemento de despesa 339036, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN**, sendo que este deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido. Processo SEI nº 19.26.1000000.0002795/2020-91.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 16/04/2020, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0210093** e o código CRC **8DD6348A**.

PORTARIA Nº 395 – DG, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Auxiliar de Manutenção, e do servidor **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento ao município de São Luiz/RR, no dia 22ABR2020, com pernoite, para realizar serviços de manutenção (troca de peças do aparelho de telefonia PABX, bem como roçar o mato) na Promotoria de Justiça do município de São Luiz/RR. Processo SEI nº 19.26.1000000.0005012/2020-21.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA FAVELA FILHO**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de São Luiz/RR, no dia 22ABR2020, com pernoite, para realizar limpeza na Promotoria de Justiça do município de São Luiz/RR. Processo SEI nº 19.26.1000000.0005012/2020-21.

III - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento ao município de São Luiz/RR, no dia 22ABR2020, com pernoite, para conduzir veículo com os servidores que executarão os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0005012/2020-21.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 22/04/2020, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.rr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0210589** e o código CRC **7D895EF5**.

PORTARIA Nº 396 - DG, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARTA JULIANA DA SILVA ROIZ**, 09 (nove) dias de férias a serem usufruídas no período de 17 a 25ABR2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0004940/2020-78, de 15ABR2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 22/04/2020, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.rr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0210651** e o código CRC **91BAA5F4**.

PORTARIA Nº 397- DG, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARTA JULIANA DA SILVA ROIZ**, 01 (um) dia de férias a ser usufruído no dia 27ABR2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0004940/2020-78, de 15ABR2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 22/04/2020, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0210656 e o código CRC 7A526E81.

PORTARIA Nº 398 -DG, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **MARCOS PEREIRA DIAS FIGUEREDO**, 03 (três) dias de férias a serem usufruídas no período de 23 a 25ABR2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0000739/2020-11 de 17JAN2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 22/04/2020, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0210662 e o código CRC 0A0717B1.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 004/20/PJMA/2ºTIT/MPRR, PUBLICADA NO DJE Nº6666 DE 17/04/2020.**

O **Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Promotor de Justiça, 2º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente -PJMA da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP Nº 004/20/PJMA/2ºTIT/MPRR**, tendo como fundamento apurar possível omissão do Poder Público Municipal quanto ao acolhimento de animais necessitados.

Boa Vista/RR, 20 de abril de 2020.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DO PP nº 005/2019**

Considerando o transcurso de prazo superior a 90 dias, desde a instauração do presente procedimento, determino a PRORROGAÇÃO deste PP pelo mais de 90 dias, consoante possibilita o artigo 2º, parágrafo 6º, da resolução 23/2007, do CNMP.

Alto Alegre-RR, 07 de abril de 2020.

PAULO A. C. TRINDADE
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 22/04/2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**RECOMENDAÇÃO GAED/DPE/RR Nº 06/2020**

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 134, caput, aduz que a “A Defensoria Pública e instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal”.

Considerando que a Constituição Federal preve que um dos fundamentos da República Federativa Brasileira é a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III).

Considerando que a Constituição Federal aponta que os direitos sociais têm natureza de direitos e garantias fundamentais, dentre eles destacando-se a saúde (artigo 6º, caput).

Considerando que a Lei Complementar Federal n. 80/1994, em seu artigo 4º, estabelece diversas funções institucionais da Defensoria Pública, dentre elas “a afirmação do Estado Democrático de Direito” (inciso II) e “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela” (inciso X).

Considerando que a Lei Complementar Estadual n. 164/2010 institui que “A Defensoria Pública do Estado e instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal” (artigo 2º, caput) e que a função institucional desse órgão “promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos” (artigo 6º, inciso II).

Considerando que o Código de Processo Civil, em seu artigo 3º, estabelece que “O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos” (parágrafo 2º) e “A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial” (parágrafo 3º).

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, declarou publicamente situação de pandemia em relação ao novo coronavírus – COVID-19.

Considerando que o Estado Brasileiro expediu Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, publicada através da Portaria n. 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, assim como publicou a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em vigor desde a data de sua publicação (07/02/2020).

Considerando que os Ministérios da Saúde e da Justiça editaram a Portaria Interministerial n. 5/2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei n. 13.979/2020.

Considerando que o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, declarando, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto n. 28.635-E, de 22 de março de 2020, onde o Governo do Estado de Roraima declara estado de calamidade pública em todo o território para fins de enfrentamento ao coronavírus / COVID-19.

Considerando que o Boletim Epidemiológico para atualização sobre a doença pelo COVID-19 número 78, expedido pelo Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde de Roraima, atualizado em 16/04/2020, registra a confirmação de 164 casos no Estado, distribuídos pelos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre, Bonfim, Cantá, Mucajaí, Pacaraima e Rorainópolis e que existem mais 45 casos suspeitos nos Municípios de Boa Vista, Cantá, Caroebe, Mucajaí e Pacaraima.

Considerando que até as 19 horas de 16/04/2020, o Ministério da Saúde registrou a confirmação de 30.425 casos confirmados e 1.924 mortes em decorrência do COVID-19 e que Roraima encontra-se em estado de emergência, ou seja, que precisa “redobrar os cuidados em relação a prevenção do coronavírus por estarem 50% acima da incidência nacional de casos de coronavírus” (fonte: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46742-brasil-registra-30-425-casos-confirmados-de-coronavirus-e-1-924-mortes>).

Considerando que o Ministério da Saúde, através da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, diz que “Pesquisas tem apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos” e recomenda que “a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente”.

Considerando que outras unidades da Federação já decretaram o uso de máscaras para a população em geral, com fins de complementar a prevenção de contaminação pelo coronavírus / COVID-19, a exemplo o Decreto n. 59.360, de 15/04/2020, do Município de São Paulo.

Resolvem recomendar a todos os Prefeitos Municipais do estado de Roraima, em exercício, com vies preventivo e cooperativo, visando a resolução extrajudicial (artigos 5º e 6º do Código de Processo Civil), o seguinte:

Artigo 1º. Sem prejuízo de todas as recomendações de prevenção e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas municipais, estadual e federal, que sejam os municípios recomendados a utilizarem máscaras de proteção facial, conforme orientações técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, quando imprescindível o deslocamento para fora de suas residências.

Artigo 2º. Os gestores municipais, em conjunto com as respectivas Secretarias Municipais de Saúde, observando-se as realidades locais, regulamentem os eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento da recomendação de utilização máscaras de proteção facial pela população.

Por fim, dada a urgência da situação, oferta-se prazo de 5 (cinco) dias para que sejam encaminhadas as respectivas respostas sobre o cumprimento ou não da presente Recomendação, preferencialmente através do e-mail gab.geral@rr.def.br, ou resposta em meio físico a ser entregue na Sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Gabinete do Defensor Público-Geral, situado na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, Centro, CEP: 69.301-088, Boa Vista/RR, telefone (95) 2121 4750.

FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNÇÃO

Defensor Público

Coordenador do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública - GAED

JANUÁRIO LACERDA DE MIRANDA

Defensor Público

Membro no Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública - GAED

PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA

Defensora Pública

Membro no Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública - GAED

Em 17 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA, Membro do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em 17/04/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0209349 e o código CRC E14D84BE.

PORTARIA Nº 507/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. [002932/2018](#).

Alterar, a pedido, 10 (dez) dias das férias do Defensor Público Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, referentes ao exercício de 2018, anteriormente marcadas para o período de 04 a 13 de maio de 2020, conforme Portaria nº 1436/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de agosto de 2019, publicada no DOE nº 3540 de 15.08.2019, constante em evento [0151624](#), para serem usufruídas, a contar de 23 de novembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 16 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 17/04/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0209147 e o código CRC 37E00042.

PORTARIA Nº 508/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. [002932/2018](#).

Alterar, a pedido, 20 (vinte) dias das férias do Defensor Público Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, referentes ao exercício de 2020, anteriormente marcadas para o período de 13 de julho a 01 de agosto de 2020, conforme Portaria nº 2057/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 05 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3619 de 09.12.2019, constante em evento [0181377](#), para serem usufruídas, a contar de 05 de julho de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 16 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 17/04/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0209150 e o código CRC 50CCC3AF.

PORTARIA Nº 510/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. [002901/2018](#).

RESOLVE:

I - Conceder 02 (dois) dias de folga compensatória ao Defensor Público Dr. **RONNIE GABRIEL GARCIA**, nos dias 20 e 21 de julho de 2020, em virtude de sua designação para laborar em regime de plantão nos dias 08 e 09 de julho de 2019, conforme Portaria nº 1025/2019/DPG-CG/DPG, de 29 de maio de 2019, publicada no DOE nº 3391 de 08.01.2019, constante em evento [0129895](#).

II - Designar o Defensor Público Dr. **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO** para substituir o Defensor Público Dr. **RONNIE GABRIEL GARCIA**, 2º Titular da DPE atuante junto as Varas Criminais da Comarca de Boa Vista – RR, nos dias 20 e 21 de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 16 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 17/04/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0209257 e o código CRC A65BE561.

PORTARIA Nº 513/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a **Portaria nº 365/2020/DPG-CG/DPG**, que autorizou o deslocamento da Defensora Pública, Dr.^a **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, a cidade de Cuiabá/MT, no período de 28 de abril a 01 de maio do corrente ano, para participar da I Reunião Ordinária da Comissão Especial para Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher do CONDEGE - ano 2020, bem como, também, do I Fórum de Defensoras e Defensores Públicos atuantes em Defesa dos Direitos Humanos das Mulheres – FONADEM.

II - Tornar sem efeito a **Portaria nº 380/2020/DPG-CG/DPG**, que autorizou o deslocamento da Defensora Pública, Dr.^a **JEANE MAGALHÃES XAUD**, a cidade de Cuiabá/MT, no período de 28 de abril a 01 de maio do corrente ano, para palestrar no I Fórum de Defensoras e Defensores Públicos atuantes em Defesa dos Direitos Humanos das Mulheres - FONADEM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 17 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 17/04/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0209375 e o código CRC 4343E08B.

DIRETORIA GERAL**COMUNICADO Nº 35/2020/DG-CG/DG/DPG**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, comunica que foi instituído seu Diário Eletrônico (DEDPE/RR), pela Portaria nº 221/2020, como meio oficial para publicação de seus atos normativos e administrativos, bem como de suas comunicações em geral. O Diário Eletrônico da Defensoria Pública de Roraima (DEDPE/RR) estará disponível no site de Internet no endereço: <http://diario.rr.def.br>, a partir do dia 08/03/2020.

Em 19 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 19/02/2020, às 09:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0199482 e o código CRC F1E7B28F.

PORTARIA Nº 505/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0087123](#). Considerando o Processo Sei nº. [000765/2019](#).

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do servidor **ROGÉRIO LIMA ALBUQUERQUE**, referentes ao exercício de 2020, anteriormente marcadas para o período de 22 de abril a 01 de maio de 2020, conforme Portaria nº 2087/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3625 de 17.12.2019, constante em evento [0183073](#), a serem usufruídas, a contar de 12 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 16 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 17/04/2020, as 12:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0209138 e o código CRC DCE1DEB6.

PORTARIA Nº 506/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0087123](#). Considerando o Processo Sei nº. [000701/2018](#).

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do servidor **NATÉRCIO LEITE DUTRA**, referentes ao exercício de 2020, anteriormente marcadas para o período de 13 a 22 de abril de 2020, conforme Portaria nº 2087/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3625 de 17.12.2019, constante em evento [0183073](#), a serem usufruídas, a contar de 03 de novembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 16 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 17/04/2020, as 12:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0209143 e o código CRC 77F63AC3.

PORTARIA Nº 509/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0087123](#). Considerando o Processo Sei nº. [000037/2020](#).

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do servidor **PETTERSHON COSTA PEREIRA DE SÁ**, referentes ao exercício de 2020, anteriormente marcadas para o período de 13 a 22 de abril de 2020, conforme Portaria nº 95/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 16 de janeiro de 2020, publicada no DOE nº 3646 de 21.01.2020, constante em evento [0190020](#), a serem usufruídas, a contar de 23 de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 16 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 17/04/2020, as 12:16, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0209248 e o código CRC 933D9391.

PORTARIA Nº 517/2020/DG-CG/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0087123](#). Considerando o Processo nº [000464/2020](#).

RESOLVE:

- I - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato nº 006/2020, celebrado entre o **FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR**, e a empresa **FERREIRA E NEGREIROS LTDA** inscrita no CNPJ nº. 22.896.013/0001-23, cujo objeto é a adesão a Ata de Registro de Preços nº 016/2019, Edital de Licitação nº 0556965/2019 - Pregão Eletrônico nº 015/2019 (Processo Administrativo nº 0006119-56.2019.8.23.8000) do Tribunal de Justiça de Roraima, para contratação de empresa para o fornecimento e instalação de cerca elétrica, inclusive equipamentos e acessórios nas unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima nos municípios de Caracará, Alto Alegre e São Luiz.
- II - Gestor do Contrato: **REGIS MACÊDO BRAGA**, Diretor do Departamento de Administração, e no impedimento legal do titular, a servidora **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**, Diretora Geral.
- III - Fiscal do Contrato: **JOSIEL DA SILVA SOUZA**, Assessor Especial I, e no impedimento legal da titular, o servidor **MÁRCIO FRANK SILVA GOMES**, Chefe da Seção de Almoxarifado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

Em 22 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 22/04/2020, as 09:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0209594 e o código CRC 4AD643AD.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016 PROCESSO Nº. 114/2016**

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar publico o resumo do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2016, firmado entre a DPE/RR e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, oriundo do Processo nº 006/2016. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como finalidade prorrogar o prazo de vigencia do Contrato nº 006/2016, por meio da CLAUSULA DECIMA - DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO, com fundamento na CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

VALOR: Apos o citado Termo Aditivo, em virtude da inclusao supracitada, valor total do Contrato, para o periodo de 12 (doze) meses, sera de R\$ 115.824,00 (cento e quinze mil oitocentos e vinte e quatro reais).

VIGENCIA: O prazo de vigencia estipulado na Clausula Decima do Contrato Principal fica prorrogado de 04/05/2020 a 03/05/2021.

ASSINATURA: 17/04/2020.

SIGNATARIOS: STELIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Publico Geral – representante da CONTRATANTE e os senhores BRASIL DIAS DE SOUZA e RAUL LUIZ MARTINS PEREGRINO – representante da CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 22/04/2020, as 07:38, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0209532 e o codigo CRC 1339F198.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018 PROCESSO Nº. 219/2018

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar publico o resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2018, firmado entre a DPE/RR e a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, oriundo do Processo nº 219/2018.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como finalidade prorrogar o prazo de vigencia do Contrato nº 012/2018, através da CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA.

VALOR: O valor total estimativo, para o periodo de 12 (doze) meses sera de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

VIGENCIA: Apos o citado Termo Aditivo, em virtude da inclusao supracitada, o presente contrato passara a viger de 20/04/2020 a 19/04/2021.

ASSINATURA: 17/04/2020.

SIGNATARIOS: STELIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Publico Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor RUDIMAR BARBOSA DOS REIS – representante da CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 22/04/2020, as 07:34, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0209534 e o codigo CRC E61D8143.

EXTRATO DO CONTRATO DO FUNDO ESPECIAL Nº 001/2020 PROCESSO Nº. 464/2020

O FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar publico o resumo do Contrato do Fundo Especial nº 001/2018, firmado entre o FUNDPE/RR e a empresa FERREIRA E NEGREIROS LTDA inscrita no CNPJ nº. 22.896.013/0001-23, oriundo do Processo nº 464/2020.

OBJETO: Constitui o presente objeto a adesao a Ata de Registro de Preços nº 016/2019, Edital de Licitação nº 0556965/2019 - Pregao Eletronico nº 015/2019 (Processo Administrativo nº 0006119-56.2019.8.23.8000) do Tribunal de Justiça de Roraima, para contratação de empresa para o fornecimento e instalação de cerca eletrica, inclusive equipamentos e acessorios nas unidades da Defensoria Publica do Estado de Roraima nos municipios de Caracará, Alto Alegre e São Luiz.

VALOR: O valor total estimado do contrato e de R\$ 8.616,15 (oito mil seiscentos e dezesseis reais e quinze centavos).

VIGENCIA: Os prazos de vigencia deste Contrato sera de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 17/04/2020.

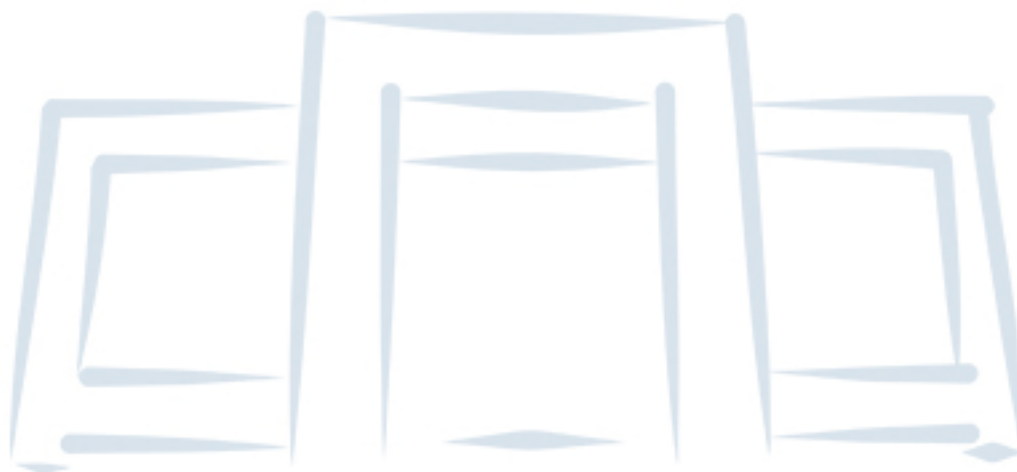
SIGNATARIOS: STELIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Publico Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor (a) GLAUCIA VANESSA FERREIRA DE SOUZA – representante da CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 22/04/2020, as 07:53, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0209428 e o codigo CRC 1DB1A229.



**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE
ALTO ALEGRE**

Expediente de 20/04/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **00496**

Sacado: S P SANTOS MESQUITA ME
C.N.P.J./C.P.F: 15.120.931/0001-09
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AV 1 DE JULHO N. 450 LJ 02 CENTRO
Cidade.....: Alto Alegre, CEP: 69.350-000, UF: RR

Cedente.....: **ZENITE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOE**
CNPJ/CPF: **03.074.593/0001-29**
Endereço...: **AV ALBERTO MIGUEL GALERIA BAHIA SALA9/10489**
Cidade.....: **Goiania**

Número do Título: **1167** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**
Data da Emissão: **21/11/2019** Data Vencimento: **28/03/2020**

Aceite: **Não.**
Apresentado por: **BANCO BRADESCO S.A.**

Valor do Título.....	R\$	1.237,48
Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:		
Apontamento.....	R\$	26,46
Intimação.....	R\$	34,48
Processamento Eletrônico.....	R\$	31,23
Edital.....	R\$	34,48
Total.....	R\$	126,65

Data da publicação: **20/04/2020**Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**SELO TJRR: INTDIL158253KHUR8OK746IRF472, Consulte em <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

Alto Alegre/RR, 20 de abril de 2020

ELLEN SOBRAL SANTOS
Escrevente Geral